



# Agrupamento de Escolas da Chamusca

guias escolar 2022/23

## Educação Pré-Escolar



### Contactos:

Endereço Postal: Av. Dr. Carlos Amaro 2140-054 CHAMUSCA  
Apartado n.º 66

Telefones: Geral-249769070 Serv. Adm.-249769072 Fax-249769079

E-mail: [direcao@ae-chamusca.pt](mailto:direcao@ae-chamusca.pt).  
[secretaria@ae-chamusca.pt](mailto:secretaria@ae-chamusca.pt).

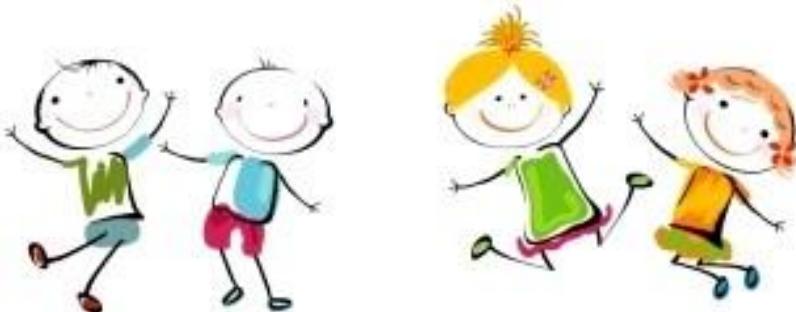
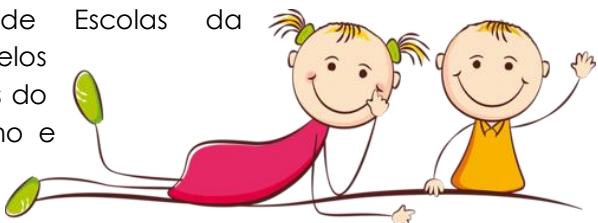
Internet (Moodle): [ae-chamusca.pt/moodle30/](http://ae-chamusca.pt/moodle30/)

## INTRODUÇÃO/ Nota prévia

Sendo a Escola uma instituição imprescindível para o desenvolvimento da sociedade, torna-se necessário dignificar a sua função, criando-se condições que levem, em articulação com as famílias, ao desenvolvimento integral dos que dela fazem parte bem como à realização pessoal e profissional dos que nela trabalham, **adaptando a escola às mudanças** e garantindo o sucesso das aprendizagens conforme previsto no **Projeto Educativo**.

O Jardim de Infância (JI) deve seguir os princípios orientadores considerados nas *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*, assumindo uma identidade que facilite o seu relacionamento com o meio envolvente e através do Projeto Educativo, Projeto Curricular de Grupo e outros documentos orientadores, responder com rigor e dinamismo, aos desafios que se lhe colocam, desenvolvendo os conhecimentos, valores e competências que ajudem à construção de um modelo de vida sustentável.

O Agrupamento de Escolas da Chamusca é constituído pelos Jardins de Infância e Escolas do 1º ciclo de todo o concelho e ainda pela Escola Básica Dos 2º e 3º Ciclos com Ensino Secundário, que funciona como Escola sede e pretende através do seu Projeto Educativo, envolver as diferentes entidades locais no estabelecimento de parcerias, com a finalidade de promover o sucesso das crianças e alunos e a sua formação plena.



## **ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DO AGRUPAMENTO**

- **CONSELHO GERAL**

Órgão de participação e representação da comunidade educativa (docentes, encarregados de educação, alunos, pessoal não docente, autarquia e organizações de caráter económico, social, cultural e científico).

- **DIREÇÃO EXECUTIVA**

Órgão de administração e gestão do Agrupamento, composto por um diretor, um subdiretor e três adjuntos.

- **CONSELHO PEDAGÓGICO**

Órgão que coordena e orienta o Agrupamento nos domínios pedagógico e didático.

Composto apenas por representantes dos docentes, de acordo com o Decreto- Lei n.º 137/ 2012, de 2 de julho.

- **DEPARTAMENTO da Educação PRÉ-ESCOLAR**

O departamento da Educação Pré-Escolar é constituído por todos os docentes desse nível de educação, tendo por coordenador um educador eleito pelos seus pares, de entre três propostas apresentadas pelo Diretor.

- **COORDENADOR/RESPONSÁVEL DE ESTABELECIMENTO**

Compete a um dos docentes de cada um dos estabelecimentos a função de coordenação do mesmo.

- **EDUCADOR TITULAR**

O educador é o responsável pelo seu grupo, sendo o elo de ligação entre as crianças, professores/educadores da educação especial, outros técnicos e os encarregados de educação.



## **JARDIM DE INFÂNCIA-FAMÍLIA**

O educador titular de grupo é aquele que estabelece a ligação entre o JI e a Família. É também a ele, que a família deve recorrer para solicitar informações e ajuda.

É importante que os pais/encarregados de educação participem na vida do JI. A comunicação entre as famílias e a educadora deverá ocorrer por via telefónica, digital (preferencialmente através do E-mail institucional e da plataforma Classroom) e ou presencialmente (preferencialmente no dia e hora de atendimento acordado para o efeito), ou sempre que o encarregado de educação ou o educador sintam essa necessidade.

## **DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS**

### **A. Direitos das crianças**

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso das aprendizagens compreende o reconhecimento de um conjunto de direitos gerais da criança. Assim a criança tem direito a:

1. Ser tratada com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
2. Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
3. Usufruir de um ambiente e de um projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
4. Ver reconhecidos o direito de assiduidade e valorizado o esforço e o desempenho;
5. Ter participação ativa em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no JI ou fora dele;

- 6.** Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio familiar, económico ou cultural que dificultam o seu processo de desenvolvimento e aprendizagem;
- 7.** Beneficiar de outros apoios específicos, necessários ao seu desenvolvimento através de serviços especializados e de apoio educativo;
- 8.** Ver salvaguardada a sua segurança no JI e respeitada a sua integridade física e moral;
- 9.** Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades no JI;
- 10.** Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- 11.** Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através do encarregado de educação, pelos educadores e órgãos de gestão do Agrupamento;
- 12.** Usufruir de espaços e materiais adequados às suas características, respeitando eventuais e comprovadas dificuldades de audição, visão, locomoção ou outras;
- 13.** Participar nas demais atividades do JI, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
- 14.** Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.



## **B. Deveres das crianças**

- 1.** Empenhar-se na sua educação e formação integral;
- 2.** Seguir as orientações dos educadores, relativas ao seu processo de aprendizagem;
- 3.** Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, respeitando a integridade física e moral de todos;
- 4.** Respeitar as instruções dos educadores e do pessoal não docente;
- 5.** Contribuir para a harmonia da convivência no JI e para a plena integração de todas as crianças;
- 6.** Respeitar os pares e os adultos no exercício das atividades, não perturbando o bom desenvolvimento das mesmas;

7. Respeitar e aprender a zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, do material didático, do mobiliário e dos espaços verdes, fazendo uso correto dos mesmos;
8. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa.

## **DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

### **A. Direitos**

1. Integrar ou constituir uma Associação de Pais e Encarregados de Educação, nos termos do Decreto-Lei 372/90, de 27 de novembro;
2. Participar ativamente na vida do JI, através da sua estrutura representativa, seja a Associação de Pais e Encarregados de Educação ou outra, colaborando no desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento;
3. Ser informado do dia e hora de atendimento individual semanal por parte do educador titular de grupo.
4. Contactar com o educador titular de grupo nos termos do ponto anterior ou sempre que necessário;
5. Ser informado em tempo útil sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando, em particular sempre que se verifique qualquer situação anómala no comportamento, aproveitamento ou assiduidade;
6. Ser atendido pelo diretor sempre que o assunto ultrapasse a competência do educador titular de grupo;
7. Autorizar, expressamente, que o seu educando seja sujeito a uma avaliação com vista à aplicação das medidas de regime educativo especial, caso se manifeste essa necessidade;
8. Os demais direitos consagrados como comuns a toda a comunidade educativa.



## **B. Deveres**

1. Informar e manter-se informado sobre todas as matérias relevantes no processo de desenvolvimento dos seus educandos, por sua iniciativa ou quando for solicitado;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando, informando o JI aquando da sua ausência;
3. Ajudar o seu educando a desenvolver hábitos de trabalho organizado, de assiduidade, de pontualidade e de cumprimento das regras;
4. Ajudar o seu educando na organização do material necessário ao desenvolvimento das atividades;
5. Incentivar e acompanhar o seu educando na realização de tarefas solicitadas pelos educadores;
6. Acompanhar o processo de avaliação das aprendizagens do seu educando e envolver-se no mesmo;
7. Cooperar com a comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura e prática de cidadania, nomeadamente através da promoção das regras de convivência no JI, enaltecedo as atitudes de respeito e ajuda mútua;
8. Colaborar com o educador titular de grupo e com os técnicos envolvidos no processo educativo para a solução de quaisquer dificuldades, eventualmente surgidos com o seu educando;
9. Responsabilizar-se civilmente por eventuais danos materiais causados pelo seu educando;
10. Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida do JI;
11. Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever a declaração de conhecimento do mesmo e de compromisso ativo no seu cumprimento.

## **REGIME DE FALTAS**

### **• Faltas do Educador**

Sempre que possível, o educador deverá



avisar atempadamente da sua ausência. Quando não for possível, deverá avisar o respetivo assistente operacional no próprio dia, de forma a, atempadamente, informar os pais, cancelar o transporte das crianças, o serviço de refeições e outras situações planificadas.

- **Faltas das Crianças**

Sempre que a criança necessite de faltar é dever dos pais/encarregados de educação avisar antecipadamente. Quando não for possível avisar de véspera e caso usufrua de almoços deverá avisar até à hora estipulada pelo estabelecimento.

## **HIGIENE E SAÚDE**

Só serão administrados medicamentos devidamente identificados com o nome da criança, a dosagem e a hora a que deverão ser tomados, se possível acompanhados de cópia da receita, sendo a responsabilidade do encarregado de educação.

Sempre que possível, os medicamentos devem ser administrados em casa.

Durante o período em que se verifique o despiste de alguma doença infeto-contagiosa, ou sempre que a criança estiver doente, não deve frequentar o JI, respeitando-se assim as normas de saúde em vigor.

Quando se verifiquem doenças infeto-contagiosas, as crianças só poderão regressar ao JI acompanhadas da respetiva declaração médica que o autorize.

Sempre que se verifique o caso de aparecimento de parasitas (piolhos), os pais/encarregados de educação devem proceder à desparasitação em suas casas, não devendo as crianças regressar enquanto a situação não se encontrar resolvida, devendo o educador titular do grupo ser informado.



## **SEGURANÇA**

As crianças são confiadas aos adultos cujo nome conste na ficha “Matrícula do Pré-Escolar–Dados Adicionais”. Caso haja necessidade de confiar a criança a outro adulto os pais/encarregado de educação deverão informar o educador previamente.

## **OBJETOS PESSOAIS**

O JI não se responsabiliza por danos ou perdas de objetos (ouro, prata ou outros valores).

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

### **• Calendário Escolar**

O calendário escolar é definido pelo Ministério da Educação, anualmente, em legislação própria, numa organização trimestral. No Agrupamento de Escolas da Chamusca, o calendário obedece a uma organização semestral de acordo com o seu Plano de Inovação. É dado conhecimento do mesmo aos encarregados de educação na reunião de lançamento do ano letivo.

### **• Horário de Funcionamento**

O horário é composto por duas componentes, letiva e não letiva, sendo a primeira de cinco horas diárias e a segunda engloba o Serviço de Refeições e as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) de acordo com as necessidades das famílias.

### **• Horário letivo**

Os horários dos estabelecimentos da educação Pré-Escolar ficam definidos na primeira reunião a realizar com os encarregados de educação e os representantes da autarquia.

Existe tolerância de 15 minutos na entrada do período da manhã e na entrada do período da tarde.

- Componente de apoio à família

Este serviço deverá ser facultado em todos os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar, desde que se justifique, face ao número de famílias que necessitem do mesmo.

As suas normas de funcionamento constam em regulamento próprio.

O Regulamento Interno completo encontra-se no Centro de Recursos, na Direção Executiva, nos Serviços de Administração Jardim de Infância e na Página do Agrupamento: [ae-chamusca.pt/moodle30/](http://ae-chamusca.pt/moodle30/), para consulta da Comunidade Educativa.



**“No mundo complexo em que vivemos é preciso mais que uma boa escola para educar uma criança. É preciso mais que uma boa família. É preciso que as duas trabalhem em conjunto.”**

*Bom trabalho e um bom ano letivo*